



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI N° 2065, DE 29 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 2036, de 04 de dezembro de 2018 que “Define atividades insalubres e perigosas no âmbito dos cargos e funções da Administração Pública do Município de Xangri-Lá, criadas pela Lei nº 1800, de 06 de outubro de 2015 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta Parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 2036, de 04 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. São consideradas insalubres, no âmbito da Administração Municipal, as seguintes atividades criadas pela Lei nº 1800/2015:

ATIVIDADE	GRAU
Auxiliar de Saúde Bucal (ESF)	Máximo
Auxiliar de Turma	Médio
Cuidador	Médio
Enfermeiro (ESF)	Médio
Fiscal Sanitário	Médio
Médico (ESF)	Médio
Médico Veterinário	Médio
Recepção (Saúde)	Médio
Técnico em Enfermagem (ESF)	Médio

Parágrafo único. Aplica-se a percepção do adicional de insalubridade ao cargo de Auxiliar de Turma, unicamente ao pessoal que tenha contato com os bebês em berçário, bem como aos que manuseiam abjetos de uso desses, não previamente esterilizados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2065, DE 29 DE MAIO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 29 de maio de 2019.


ÉRICO DE SOUZA JARDIM
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.


ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração